

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE PAF-ECF - PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL

BASE LEGAL

Portaria nº 83, de 18 de março de 2010
(atualizada até a Portaria nº 454/2011 de 1º de dezembro de 2011)
Regulamento do ICMS do Estado da Bahia (Dec. 6.284/97)
Convênio ICMS 15/08
Protocolo ICMS 09/09

Esse manual de orientação tem o objetivo de informar aos interessados, desenvolvedores de PAF-ECF, contribuintes usuários, Órgãos Técnicos, os procedimentos e documentos necessários para cadastro de PAF-ECF pela SEFAZ-Bahia.

Adicionalmente, estão inseridas informações relativas ao uso geral de PAF-ECF e suas possibilidades de Cassação, Suspensão, atualização, informação de uso pelo contribuinte, etc.

1. PROGRAMA A SER UTILIZADO PARA COMANDAR A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO ECF:

Somente é permitido o uso de programa aplicativo para envio de comandos ao Software Básico de equipamento Emissor de Cupom Fiscal que atenda às Especificações de Requisitos contidas no Ato Cotepe ICMS 06/08 (ER-PAF-ECF), com o cadastro ATIVO na Secretaria da Fazenda da Bahia.

2. QUEM DEVE FAZER O CADASTRAMENTO DO PAF-ECF:

O Desenvolvedor do programa PAF-ECF que deseje disponibilizar uma versão para uso por contribuintes do Estado da Bahia, deverá providenciar o seu cadastro na Secretaria da Fazenda.

3. PRIMEIRO PASSO PARA O CADASTRAMENTO DE PAF-ECF:

O Desenvolvedor do programa PAF-ECF, primeiramente, deverá obter o “Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF”, submetendo-o a análise funcional por Órgão Técnico credenciado pelo COTEPE/ICMS, de acordo com o Convênio ICMS 15/08.

- 3.1.** O Laudo será fornecido se forem atendidos todos os requisitos constantes no Ato COTEPE/ICMS nº 6/08, testados de acordo com o Roteiro de Análise Funcional de PAF-ECF, disponibilizado no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz > Legislação > ECF.
- 3.2.** Após a emissão do Laudo, o Órgão Técnico entregará uma via ao desenvolvedor e deverá solicitar à Secretaria Executiva do CONFAZ a publicação de despacho comunicando o registro do referido Laudo de Análise

em PAF-ECF. Esta publicação não é exigida para PAF-ECF desenvolvido exclusivamente para utilização de uma única empresa que não possua estabelecimentos em outra unidade federada.

O próximo passo é o cadastro do PAF-ECF na SEFAZ conforme itens 5 a 7. No caso de alteração de versão de PAF-ECF, cujo Laudo de Análise Funcional foi emitido há menos de doze meses, é dispensada a obtenção de novo Laudo, devendo ser observado os procedimentos apresentados nos itens 5, 6, 8 e 9 para cadastramento desta nova versão.

Decorridos doze meses da emissão de Laudo de Análise referente a versão de PAF-ECF já cadastrada, esta deverá ser alterada para atender à versão mais atualizada da ER-PAF-ECF. Após este prazo, as versões que não forem atualizadas, terão o seu cadastro suspenso, de imediato, e, após 90 dias, cassado.

4. ÓRGÃOS TÉCNICOS CREDENCIADOS PARA ANÁLISE FUNCIONAL DO PAF-ECF:

A relação dos Órgãos Técnicos credenciados pode ser consultada no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz.

No Estado da Bahia está credenciada a Fundação Visconde de Cairu. Informações podem ser obtidas no endereço eletrônico www.cairu.br/servicos/auditoria_ecf/index.php ou pelo telefone 2108-8532.

Também atende a desenvolvedores da Bahia a credenciada Faculdade Idez. Contato pelo telefone (71) 3011-9112 ou pelo correio eletrônico mmatendimentopaf@faculdadeidez.com.br.

5. CADASTRO DO PAF-ECF NA SECRETARIA DA FAZENDA DA BAHIA:

Para efetivação do cadastramento, o desenvolvedor deverá solicitar o agendamento de data e horário, enviando para o correio eletrônico faleconosco@sefaz.ba.gov.br as informações contidas no item 6. O fisco definirá e informará ao interessado, também por e-mail, se o procedimento para cadastramento será:

- a) De forma presencial, em data definida pela GEAFI– Gerência de Automação Fiscal, quando será exigida a instalação da cópia fornecida e demonstração do programa pelo representante da empresa, ou;
- b) Mediante recepção da documentação a ser enviada pelo desenvolvedor, via postal, para o endereço da Sefaz: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Gerência de Automação Fiscal - Centro Administrativo da Bahia-CAB, Avenida 2, nº 260 Salvador/BA, CEP: 41745-003, ou através de preposto ou representante da empresa desenvolvedora, para a GEAFI – Gerência de Automação Fiscal da Sefaz.

Se o cadastro for efetivado de forma presencial, não sendo verificado nenhum item impeditivo, o cadastro do PAF-ECF será efetuado de imediato no Sistema ECF, na presença do interessado. Caso contrário, o cadastramento será efetivado em até dez dias da recepção da documentação na GEAFI, se todas as exigências forem cumpridas.

6. INFORMAÇÕES PARA AGENDAMENTO DE CADASTRO DE PAF-ECF NA SEFAZ-BAHIA

As informações necessárias à definição da forma de cadastramento (presencial ou através da remessa de documentos via postal) e ao agendamento de cadastramento de PAF-ECF devem ser enviadas através de formulário de preenchimento e uso opcionais, disponível em Inspecção Eletrônica→Downloads→Arquivos→Formulários e outras utilidades→ECF.

As informações contidas no referido formulário podem constar diretamente no e-mail a ser enviado quando da solicitação de agendamento e são essenciais para a definição da forma de cadastramento e do agendamento.

7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CADASTRO DE PAF-ECF COM LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Para cadastramento do PAF-ECF, com Laudo de Análise Funcional, o desenvolvedor deverá apresentar à Gerência de Automação Fiscal (GEAFI) da Secretaria da Fazenda mídia ótica não regravável, identificada com o nome do PAF-ECF, sua versão e seu desenvolvedor, devidamente rubricada pelo seu representante legal, contendo os seguintes arquivos gravados:

OBS.: ATENÇÃO: Todos os documentos são em arquivo magnético, não mais em papel.

Observações:

A assinatura digital deve ter o seu certificado emitido por agência credenciada pela Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Até 31/12/2011, os documentos exigidos nos itens I, XII e XIII, poderão em substituição a arquivo com assinatura digital, ser aceitos impressos, assinados e com firma reconhecida do representante legal da empresa.

O arquivo contendo o leiaute das tabelas de que trata o item IX, poderá diferir do modelo apresentado no Anexo II da Portaria 83/10 quanto à sua forma, desde que todas as informações requeridas sejam apresentadas.

- I. Requerimento, em arquivo .pdf (VER MODELO NO ITEM 16), assinado digitalmente pelo sócio administrador da empresa ou procurador devidamente constituído, neste caso apresentando a cópia da procuração em arquivo, informando:
 - a. Nome ou razão social do desenvolvedor, seu endereço completo, telefone, correio eletrônico, endereço eletrônico na Internet, se possuir, números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no cadastro de contribuinte do município, e, se for o caso, no cadastro de contribuintes do Estado;
 - b. Nome comercial e identificação da versão do programa aplicativo a ser cadastrado;
 - c. Nome comercial e identificação da versão do programa aplicativo que deverá ser substituído obrigatoriamente pela nova versão;

- II. Cópia digitalizada de certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais expedidas pela União, Estado e Município da localização do contribuinte em arquivo digitalizado para cada certidão;
- III. Cópia digitalizada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, emitida há no máximo 90 dias, relativa ao ato constitutivo da empresa e quanto aos poderes de gerência dos mesmos;
- IV. “Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF”, em arquivo no formato .pdf, emitido nos termos do Anexo I do Conv. ICMS 15/08, assinado digitalmente pelo emissor;
- V. Publicação do despacho da Secretaria Executiva do CONFAZ em arquivo comunicando o registro do “Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF”, exceto quando o PAF-ECF tiver sido desenvolvido exclusivamente para utilização de uma única empresa que não possua estabelecimentos em outra unidade federada.
- VI. Principal arquivo executável do PAF-ECF e, se for o caso, dos demais arquivos executáveis que realizam ou executam funções cujos requisitos encontram-se estabelecidos no Anexo I do Ato Cotepe nº 06/2008 (ER-PAF-ECF). Caso o PAF-ECF não contenha arquivo do tipo executável (.exe) ou de instalação, os arquivos devem proporcionar a instalação e/ou a execução do programa cadastrado, devendo todas as instruções para tal finalidade serem fornecidas em arquivo com formato .pdf, .doc ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ.;
- VII. Cópia-demonstração do PAF-ECF, acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito e não expiráveis, a todas as telas, funções e comandos, de modo a permitir a execução do programa;
- VIII. Manual do usuário do PAF-ECF em formato .pdf, .doc ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ, em português, com numeração de páginas, contendo a descrição do programa, informações de configuração, parametrização e operação, bem como as instruções detalhadas de suas funções, telas e possibilidades;
- IX. Leiaute de cada tabela acessada pelo PAF-ECF em formato .pdf, .doc ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ, segundo o modelo apresentado no Anexo II da Portaria 83/10, incluindo diagrama de relacionamento entre as tabelas, banco de dados de exemplo, preenchido, além da indicação de todas as senhas, se houver, não expiráveis, de forma a permitir ao fisco o acesso a todas as funções do programa;
- X. Relação dos arquivos fontes e executáveis com seus respectivos Códigos de Autenticidade MD-5, e a autenticação desta relação, gerados conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I da cláusula nona do Conv. ICMS 15/08, em formato .pdf, .doc ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ;
- XI. Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na Especificação de Requisitos do PAF-ECF, com seus respectivos Códigos de Autenticidade MD-5, em formato .pdf, .doc ou outro cujo visualizador seja

fornecido gratuitamente à SEFAZ, gerado conforme o disposto nas alíneas “d” e “e” do inciso I da cláusula nona do Conv. ICMS 15/08;

- XII.** Formulário “Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis, em”, em formato .pdf, conforme modelo constante no Anexo III do Conv. ICMS 15/08, assinado digitalmente, contendo os Códigos de Autenticidade gerados pelo algoritmo MD-5, conforme definido no referido Convênio ICMS. Correspondente ao arquivo texto que contém a relação dos arquivos fontes e executáveis autenticados conforme disposto na alínea “b” do inciso I da cláusula nona, bem como o MD5 da autenticação que trata a alínea “e” do inciso I da cláusula nona do mesmo Convênio. Este formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do CONFAZ www.fazenda.gov.br/confaz, ao final do texto do Convênio;
- XIII.** Formulário “Termo de Depósito de Arquivos Fontes e Executáveis”, em formato .pdf, conforme modelo constante no Anexo IV do Convênio ICMS 15/08, assinado digitalmente, contendo o número do envelope de segurança a que se refere a alínea “d” do inciso I da cláusula nona do mesmo Convênio. Este formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do CONFAZ www.fazenda.gov.br/confaz, ao final do texto do Convênio.

8. ALTERAÇÃO OU CORREÇÃO DE PAF-ECF APÓS A OBTENÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL

Alteração em qualquer arquivo que compõe o programa e, conseqüentemente, nos seus códigos de autenticidade MD5, caracterizará nova versão do PAF-ECF, diferente da original. Esta deverá também ser cadastrada na Secretaria da Fazenda da Bahia. No caso de alteração de versão de PAF-ECF já cadastrada, cujo “Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF” tenha sido emitido há menos de 12 meses, é dispensada a apresentação de novo Laudo, devendo, entretanto, a nova versão ser cadastrada na SEFAZ com a apresentação dos documentos indicados no item 9. Este procedimento não será adotado no caso de ECF-PDV, quando será exigido novo “Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF” a cada nova versão de software básico do equipamento ECF.

A versão com alteração mais recente deverá, no prazo de doze meses da emissão do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF original, ser submetida a nova análise por Órgão Técnico, observando a última versão da ER-PAF-ECF, para, em seguida, realizar novo cadastramento de acordo com os procedimentos indicados nos itens 5 a 7.

Em qualquer caso, sempre será respeitado o prazo de validade do Laudo em vigor.

9. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CADASTRO DE ALTERAÇÃO DE VERSÃO DE PAF-ECF SEM LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Para cadastramento de alteração de versão de PAF-ECF, sem Laudo de Análise Funcional, o desenvolvedor deverá apresentar à Gerência de Automação Fiscal (GEAFI) da Secretaria da Fazenda mídia ótica não regravável, identificada com o nome do PAF-ECF, sua versão e seu desenvolvedor, devidamente rubricada pelo seu representante legal, contendo os seguintes arquivos gravados:

Observações:

A assinatura digital deve ter o seu certificado emitido por agência credenciada pela Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Até 31/12/2011, os documentos exigidos nos itens I, XII e XIII, poderão, em substituição a arquivo com assinatura digital, ser aceitos impressos, assinados e com firma reconhecida do representante legal da empresa.

- I. Requerimento, em arquivo .pdf, assinado digitalmente pelo sócio administrador da empresa ou procurador devidamente constituído, neste caso apresentando a cópia da procuração em arquivo, informando:
 - a) Nome ou razão social do desenvolvedor, seu endereço completo, telefone, correio eletrônico, endereço eletrônico na Internet, se possuir, números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no cadastro de contribuinte do município, e, se for o caso, no cadastro de contribuintes do Estado;
 - b) Nome comercial e identificação da versão do programa aplicativo a ser cadastrado;
 - c) Nome comercial e identificação da versão do programa aplicativo que deverá ser substituído obrigatoriamente pela nova versão;
- II. “Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF” da versão original, em formato .pdf, emitido nos termos do Anexo I do Conv. ICMS 15/08, assinado digitalmente pelo emissor;
- III. “Certidão de Autenticidade”, assinada digitalmente pelo emissor. A apresentação de “Certidão de Autenticidade” é opcional, podendo ser substituída por arquivo do tipo texto, com assinatura digital, gravado na mídia ótica, contendo a relação das modificações efetuadas. A “Certidão de Autenticidade” poderá ser obtida em um Órgão Técnico Credenciado, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 4º da Portaria 83/10.
- IV. Principal arquivo executável do PAF-ECF e, se for o caso, dos demais arquivos executáveis que realizam ou executam funções, cujos requisitos encontram-se estabelecidos no Anexo I do Ato Cotepe nº 06/2008 (ER-PAF-ECF). Caso o PAF-ECF não contenha arquivo do tipo executável (.exe) ou de instalação, os arquivos devem proporcionar a instalação e/ou a execução do programa cadastrado, devendo todas as instruções para tal finalidade serem fornecidas em arquivo com formato .pdf, .doc ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ.;
- V. Cópia-demonstração do PAF-ECF, acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito e não expiráveis, a todas as telas, funções e comandos, de modo a permitir a execução do programa;
- VI. Relação dos arquivos fontes e executáveis com seus respectivos Códigos de Autenticidade MD-5, e a autenticação desta relação, gerados conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I da cláusula nona do Conv. ICMS 15/08, em formato .pdf, .doc ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ;

- VII. Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na Especificação de Requisitos do PAF-ECF, com seus respectivos Códigos de Autenticidade MD-5, em formato .pdf, .doc ou outro cujo visualizador seja fornecido gratuitamente à SEFAZ, gerado conforme o disposto nas alíneas “d” e “e” do inciso I da cláusula nona do Conv. ICMS 15/08.

10. CONSULTA DOS PAF-ECF'S QUE ESTÃO CADASTRADOS NA SEFAZ

A consulta poderá ser efetuada no endereço eletrônico da SEFAZ, www.sefaz.ba.gov.br, selecionando as opções Inspetoria eletrônica > ECF Emissor Cupom Fiscal > PAF-ECF Cadastrados, informando a marca e modelo do ECF utilizado. Para ver a relação de todos os programas cadastrados basta não selecionar nenhuma marca e modelo.

11. COMUNICAÇÃO DO PAF-ECF UTILIZADO PELO CONTRIBUINTE

O contribuinte do ICMS, usuário de PAF-ECF deverá comunicar ao fisco, quando do pedido de uso de ECF, o nome e a versão do PAF-ECF utilizado através do canal Inspetoria eletrônica > ECF Emissor Cupom Fiscal > [Contribuinte].

O contribuinte deverá solicitar previamente, na página principal deste site, a senha de acesso para executar esta comunicação. As alterações subseqüentes de PAF-ECF ou de apenas versão deverão ser informadas ao fisco no prazo de trinta dias da sua ocorrência.

12. RESTRIÇÕES AO CADASTRO DE PAF-ECF

Ao Fisco fica reservado o direito de rejeitar o cadastramento de PAF-ECF, mesmo tendo sido apresentados todos os documentos e arquivos exigidos, caso seja comprovado que o aplicativo não atende a requisito exigido na legislação vigente.

Não será apreciado o pedido de cadastro de nova versão de PAF-ECF quando a versão imediatamente anterior do referido programa estiver com o cadastro suspenso ou cassado pela Diretoria de Planejamento da Fiscalização - DPF, exceto se o pedido for para cadastramento de versão que corrija falhas que motivaram a cassação ou suspensão.

O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração à DPF, no prazo de 30 dias da data da ciência do indeferimento.

O pedido de cadastro não será apreciado, caso a falha determinante da cassação tenha ocorrido por dolo, fraude ou simulação, bem como serão cassados os cadastros dos demais PAF-ECF's do mesmo desenvolvedor.

13. SUSPENSÃO DO CADASTRO DE PAF-ECF

A Sefaz poderá suspender o cadastro de PAF-ECF quando:

- I. O grupo de trabalho de ECF do COTEPE/ICMS decidir pela aplicação de sanção administrativa ao desenvolvedor prevista no inciso I da Cláusula décima segunda do Protocolo. ICMS 09/09;
- II. Houver denúncia de irregularidade no âmbito da COTEPE/ICMS, até a conclusão das investigações da CNAI, que definirá se o cadastro será reativado ou cassado;
- III. Houver denúncia de irregularidade sob apuração no âmbito da SEFAZ, até a sua conclusão, quando será definido se o cadastro será reativado ou cassado;
- IV. Estiver em desacordo com a legislação em vigor;
- V. Revele funcionamento que prejudique os controles fiscais ou acarrete prejuízo ao Erário.

14. CASSAÇÃO DO CADASTRO DE PAF-ECF

Será cassado o cadastro de PAF-ECF, quando:

- I. A versão tenha sido cassada pela COTEPE/ICMS;
- II. A versão não for corrigida no prazo determinado no parágrafo único do Art. 10 da Portaria 83/10;
- III. A versão for substituída por outra com o objetivo de ajustá-la à legislação em vigor;
- IV. A versão alterada não tenha sido submetida a nova análise funcional no prazo determinado no §8º do art. 4º da Portaria 83/10;
- V. Nas hipóteses previstas nos §§ 15 e 16 do art. 4º da Portaria 83/10.

15. SUBSTITUIÇÃO DE PAF-ECF COM CADASTRO CASSADO

O usuário de versão cassada de PAF-ECF deverá interromper a sua utilização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato de cassação, e proceder a sua substituição por uma versão de PAF-ECF devidamente cadastrada e ativa na Sefaz, ficando sujeito às penalidades cabíveis, caso não realize a substituição exigida.

16. MODELO DE REQUERIMENTO DE CADASTRO DE PAF-ECF

O modelo de requerimento de cadastramento encontra-se disponível na home-page da SEFAZ-Bahia, em Inspetoria eletrônica → Downloads → Arquivos → Formulários e outras utilidades → ECF, arquivo PAF-ECF Pedido de Cadastramento. O modelo é opcional, servindo para orientar quanto às informações necessárias.

faleconosco@sefaz.ba.gov.br

0800 071 00 71